



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 35/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

**SUMULA: INSTITUI O PLANO
PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2026-2029.**

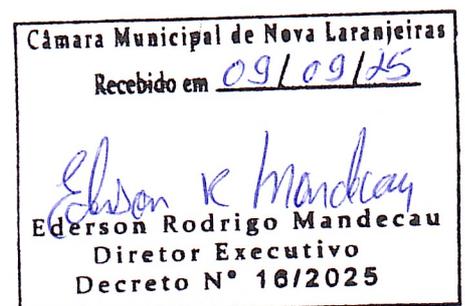
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui, na forma dos anexos, o Plano Plurianual para o Quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º, do art. 165 da Constituição Federal e Seção IV Art. 69 inciso V da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, estabelecendo, para o período, os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública Municipal e dos demais Poderes do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, inclusive nos exercícios, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Fazem parte desta Lei o ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA, ANEXO II - DEMONSTRATIVO POR PROGRAMA DE GOVERNO E O PLANO DE INVESTIMENTOS.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Laranjeiras para o quadriênio 2026-2029, em conformidade com o disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal e no art. 69, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

O PPA constitui o principal instrumento de planejamento de médio prazo da administração pública, sendo essencial para orientar a execução das políticas públicas municipais e a aplicação responsável dos recursos públicos. Através dele são estabelecidos os programas, objetivos, indicadores, valores e metas, garantindo coerência entre a ação governamental e as reais necessidades da população.

As estimativas de receita apresentadas nos anexos demonstram a capacidade financeira do Município para os próximos quatro anos, considerando tributos próprios, transferências constitucionais, convênios e outras fontes. Essa previsão é fundamental para assegurar equilíbrio fiscal e transparência na aplicação dos recursos, ao mesmo tempo em que viabiliza investimentos em áreas estratégicas.

O plano contempla 18 programas de governo, distribuídos em setores fundamentais como:

- Educação – com previsão de mais de R\$ 79 milhões para assegurar qualidade no ensino básico, médio e superior;
- Saúde – com investimentos superiores a R\$ 83 milhões, destinados a diversas formas de cuidado à população;
- Infraestrutura e Serviços Públicos – destacando-se os programas de Pavimentação, Obras Públicas, Iluminação e Saneamento, que totalizam mais de R\$ 32 milhões;
- Habitação e Regularização Fundiária, assegurando moradia digna e acesso a programas habitacionais;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

- Proteção Social, Esporte, Cultura e Turismo, com iniciativas voltadas à inclusão, qualidade de vida e desenvolvimento local.

Além disso, o PPA estabelece metas específicas de melhoria da gestão pública, modernização administrativa, fortalecimento da segurança, incentivo à produção agropecuária e proteção ambiental. Trata-se, portanto, de um plano abrangente, voltado à promoção do bem-estar social, ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização da cidadania.

Diante do exposto, ressalta-se que este Projeto de Lei traduz o compromisso da Administração Municipal em planejar de forma democrática, transparente e eficiente o futuro do Município, garantindo melhores condições de vida à população de Nova Laranjeiras.

Assim, contamos com a apreciação e aprovação deste Parlamento Municipal para que possamos dar continuidade às ações de governo, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas para o quadriênio 2026-2029.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal